**Aviso nº 245/2020 - PGJ, de 9 de julho de 2020.**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e a pedido do **CAO Civel e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Patrimônio Público e Social**e por solicitação do **Procurador de Justiça Dr. Edgard Moreira da Silva – AVISA**os Senhores Membros do Ministério Público e demais interessados que, os Ministros da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso com representativo da controvérsia (RRC) nº 167, **ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 1.862.797-PR,**j. 16/06/2020, publicado no DJe de 26/06/2020, reconheceu a controvérsia do **Tema do RRC nº 167-STJ**e, por v.u., afetou o processo para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos e, por v.m., suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional, inclusive que tramitem nos juizados especiais, conforme proposta do Sr. Ministro Relator, delimitando a tese do Repetitivo que será submetida a julgamento sob o **TEMA/Repetitivo nº 1055: “Definir se é possível - ou não - a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens decretada na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.”**

A ementa oficial está assim redigida:

“DIREITO SANCIONADOR. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DEFINIÇÃO SE É POSSÍVEL INCLUIR OU NÃO O VALOR DE EVENTUAL MULTA CIVIL NO DECRETO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS NAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATO DE AFETAÇÃO AO RITO DOS REPETITIVOS PELO COLEGIADO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ. OBSERVÂNCIA DO ART. 1.036, § 5º. DO CÓDIGO FUX E DOS ARTS. 256-E, II, E 256-I DO RI/STJ. SUSPENSÃO DOS FEITOS EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO.

1. Delimitação da tese: **definir se é possível – ou não – a inclusão do valor de eventual multa civil na medida de indisponibilidade de bens na ação de improbidade administrativa, inclusive naquelas demandas ajuizadas com esteio na alegada prática de conduta prevista no art. 11 da Lei 8.429/1992, tipificador da ofensa aos princípios nucleares administrativos.**

2. Recurso Especial afetado ao rito do art. 1.036 e seguintes do

Código Fux (arts. 256-E, II e 256-I do RISTJ).”,

Considerando a suspensão de todos os processos em todo território nacional, até o julgamento do mérito do Tema do Repetitivo, **SOLICITA,**aos Senhores Membros da Instituição de 1º Grau, que avaliem acerca da viabilidade de interposição de agravo de instrumento na hipótese do magistrado indeferir a inclusão da multa civil no pedido de indisponibilidade de bens, pois o agravo ficará suspenso no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), inclusive quanto ao pedido de efeito suspensivo ativo. Da mesma forma, na hipótese de deferimento de pedido do Ministério Público para inclusão do valor da multa na indisponibilidade de bens, o agravo interposto pela parte contrária também acarretará a suspensão do processo, ressalvadas situações excepcionalíssimas de dano irreparável.